



REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Índice

INTRODUÇÃO	3
ARTIGO 1º— DEFINIÇÃO	3
ARTIGO 2º— COMPETÊNCIAS	3
ARTIGO 3º— COMPOSIÇÃO	3
ARTIGO 4º— REUNIÕES DO CONSELHO PEDAGÓGICO	4
ARTIGO 5º— ORDEM DO DIA	4
ARTIGO 6º— IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DO CONSELHO PEDAGÓGICO	5
ARTIGO 7º— DELIBERAÇÕES E VOTO	6
ARTIGO 8º— ATAS	6
ARTIGO 9º— MANDATO	6
ARTIGO 10º— ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO PEDAGÓGICO	6
ARTIGO 11º— SECRETARIADO	7
ARTIGO 12º— ENTRADA EM VIGOR	7
ARTIGO 13º — LACUNAS E DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO	7
ARTIGO 14º — DISPOSIÇÕES FINAIS	7

INTRODUÇÃO

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do Conselho Pedagógico do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas – Porto (ISTEC – Porto).

ARTIGO 1º— DEFINIÇÃO

O Conselho Pedagógico é um dos órgãos do governo ISTEC- Porto, estabelecidos na sua Estrutura Organizacional, de acordo com o Artigo 5º, Alínea C), Capítulo 3, dos seus Estatutos.

ARTIGO 2º— COMPETÊNCIAS

O Conselho Pedagógico tem as seguintes competências definidas no Artigo 9º dos Estatutos do ISTEC - Porto, nomeadamente:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica ou da instituição e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da unidade orgânica ou da instituição;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

ARTIGO 3º— COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Pedagógico é constituído por 8 (oito) representantes do corpo docente e dos estudantes do Instituto, eleitos nos termos estabelecidos nestes estatutos e em regulamento.

2. A Presidência do Conselho Pedagógico é obrigatoriamente assumida por um docente eleito, com voto maioritário, pelo conjunto dos membros, e exercerá o seu mandato por um período de 3 (três) anos, renováveis.
3. O Conselho Pedagógico é constituído:
 - a) Por 4 (quatro) docentes;
 - b) Por 4 (quatro) estudantes.
4. Os 4 (quatro) docentes são eleitos por voto maioritário, pelo conjunto do corpo docente do Instituto, com mandato de 3 (três) anos.
5. Os 4 (quatro) representantes dos estudantes são eleitos, com um mandato anual, por voto maioritário, pelos estudantes do Instituto.
6. Os membros do Conselho Pedagógico elaboram e aprovam o regulamento de funcionamento deste órgão, que reúne com uma periodicidade mínima semestral ou sempre que convocado pelo seu Presidente.

ARTIGO 4º— REUNIÕES DO CONSELHO PEDAGÓGICO

1. O Conselho Pedagógico funciona em plenário, constituído pelos membros referidos no ponto 3, Artigo 3.º.
2. Podem participar nas reuniões dos órgãos do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, outras pessoas que o Presidente, ou a maioria dos elementos que o constituem, entendam convidar.
3. O plenário é convocado pelo Presidente.
4. O plenário reúne ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

ARTIGO 5º— ORDEM DO DIA

1. As reuniões do Conselho Pedagógico obedecem a uma ordem do dia fixada na respetiva convocatória.

2. As convocatórias, por e-mail, são feitas no prazo mínimo de oito dias de antecedência, que se podem reduzir a três dias úteis de antecedência se respeitarem a sessões extraordinárias.
3. As convocatórias indicam sempre a data, hora e local de reunião, bem como a agenda de trabalhos.
4. Cabe ao Presidente elaborar a agenda de trabalhos de todas as sessões do plenário.
5. Qualquer membro pode propor, por escrito, assuntos a incluir na agenda de trabalhos das sessões ordinárias.
6. As sessões têm início à hora marcada, se estiverem presentes, pelo menos, metade mais um dos membros do plenário.
7. A comparência às reuniões é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço que não seja provas de exames, júris, provas académicas e de especialistas, ou reuniões de outros órgãos do ISTEC-Porto, desde que devidamente justificadas.
8. A justificação de falta, dirigida ao Presidente, deve ser entregue na Secretaria do ISTEC - Porto até ao quinto dia útil seguinte à reunião, após o que a falta é considerada injustificada, sendo posteriormente analisada na reunião subsequente do plenário.

ARTIGO 6º— IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DO CONSELHO PEDAGÓGICO

1. Os membros do Conselho Pedagógico, podem, em caso de força maior, ser representados por outro membro do Conselho Pedagógico, incluindo o seu direito a voto. Para tal, deverá fazer chegar ao Presidente do Conselho Pedagógico, até ao início do plenário, a procuração de representação. Cada membro só poderá utilizar esta ferramenta de representação uma vez por ano.
2. A não comparência injustificada a duas ou mais reuniões do plenário acarreta a exclusão do Conselho Pedagógico e o impedimento de recandidatura no ato eleitoral seguinte, ou ainda nomeação, no caso de membro discente.

ARTIGO 7º— DELIBERAÇÕES E VOTO

1. As deliberações do plenário são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos, exceto as fixadas por legislação própria, dispondo o Presidente de voto de qualidade, em caso de empate.
2. As votações são feitas por escrutínio secreto sempre que envolvam matéria de natureza pessoal.
3. Iniciada a votação, ninguém pode usar da palavra até ser conhecido o resultado da mesma.

ARTIGO 8º— ATAS

1. De cada reunião serão elaboradas resoluções.
2. As resoluções de cada reunião são redigidas pelo Presidente e serão disponibilizadas em suporte digital.
3. Das reuniões do Conselho Pedagógico, que pode constar de várias sessões, serão elaboradas uma ata única onde se registam claramente as decisões tomadas e as eventuais declarações de voto.
4. A ata será lavrada pelo membro do Conselho Pedagógico nomeado para o efeito e aprovada na reunião seguinte do plenário.

ARTIGO 9º— MANDATO

1. O mandato dos membros eleitos do Conselho Pedagógico é de 3 (três) anos no caso dos docentes e de 1 (um) ano no caso dos discentes.
2. Em caso de renúncia dos membros eleitos, estes são substituídos pelos suplentes por ordem da respetiva votação.

ARTIGO 10º— ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO PEDAGÓGICO

1. Para os membros docentes, as eleições para o Conselho Pedagógico são realizadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao final dos mandatos cessantes.
2. Os membros discentes serão eleitos diretamente para o efeito, por voto maioritário, pelos estudantes do Instituto, nos 30 (trinta) dias seguintes ao início do ano escolar.

ARTIGO 11º— SECRETARIADO

A Secretaria do ISTEC-Porto assegura todo o apoio de secretariado necessário ao funcionamento do Conselho Pedagógico.

ARTIGO 12º— ENTRADA EM VIGOR

1. O regulamento do Conselho Pedagógico entra em vigor imediatamente após a sua aprovação por maioria absoluta dos membros presentes no plenário.
2. O regulamento do Conselho Pedagógico é revisto de 3 (três) em 3 (três) anos, ou sempre que tal seja requerido por maioria qualificada de 2(dois) terços dos membros do plenário.

ARTIGO 13º — LACUNAS E DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Pedagógico, ouvido o Diretor do Instituto.

ARTIGO 14º — DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao presente Regulamento de Funcionamento são aplicáveis as disposições constantes do Capítulo I do Código do Procedimento Administrativo.

ISTEC, PORTO, 28 de fevereiro de 2020